

LEI Nº 703/2001

SÚMULA: Acrescenta emenda à Lei nº 442/93, de 27.04.1993 – Código de Posturas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI

1º - O Artigo 10 da lei nº 442/93 de 27 de abril de 1993, será acrescido dos parágrafos com as redações seguintes:

Art. 10

§ 1º - Os proprietários de imóveis urbanos com ou sem edificações deverão mantê-los limpos: sem águas paradas, sem lixos, sem capins, etc, que possam causar prejuízo ao meio ambiente, à vizinhança ao bom aspecto urbano e à saúde pública, bem como deverão construir muros ou muretas de altura mínima de 50 cm, nas divisas com a rua/passeio e imóveis vizinhos.

§ 2º - Os infratores do Parágrafo 1º, retro, serão notificados e não atendendo a determinação do Município, no prazo de 30 dias, o Município poderá efetuar a limpeza e obra necessária, cobrando todas as despesas acrescidas de juros, que serão lançadas junto com o ITPU do exercício subsequente.

2º - O Artigo 49 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os Parágrafos e Incisos:

Artigo 49 – É expressamente proibido criar ou manter dentro do perímetro urbano, animais ferozes ou selvagens, bem como suínos, bovinos, eqüinos, caprinos, aves, abelha e outros que ofereçam perigo ou mal cheiro à vizinhança.

3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 DE
DEZEMBRO DE 2001.

José Gonçalves Filho
Chefe de Gabinete

Mário Sato
Prefeito Municipal